LEI ORDINÁRIA Nº 1.171/2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES A ADQUIRIR, POR VIA AMIGÁVEL, OU A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A EMEIEF PROFESSOR JOSÉ MARIA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA,** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por via amigável, ou a promover a desapropriação judicial do imóvel situado na Rua Manoel Luiz Trindade, s/nº, Bairro Boa Esperança, Município de Ibatiba/ES, onde funciona a EMEIEF Professor José Maria Pereira.

§1º O imóvel referido no *caput* encontra-se identificado pela matrícula nº 1.440 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ibatiba/ES, com área de terreno adotada de 1.428,75m² (mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) e perímetro de 211,10 metros, conforme os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 007680/2026.

§2º A aquisição ou desapropriação abrangerá o terreno, as edificações escolares, a quadra de esportes, o pátio, as áreas de circulação, acesso e apoio e demais benfeitorias existentes no imóvel, observados os limites e as confrontações constantes da matrícula, do Decreto Municipal nº 124/2026 e dos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º A aquisição ou desapropriação autorizada por esta Lei destina-se à manutenção, implementação, ampliação e funcionamento de equipamento público educacional, assegurando a continuidade das atividades da EMEIEF Professor José Maria Pereira e a adequada prestação dos serviços públicos de educação infantil e ensino fundamental à população do Município.

Parágrafo Único. O imóvel, após sua incorporação ao patrimônio público municipal, ficará afetado à finalidade pública educacional prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º A aquisição do imóvel por via amigável ficará condicionada à prévia avaliação por comissão ou profissional habilitado, observados os critérios técnicos aplicáveis, e o valor de mercado do bem, compreendendo o terreno, as edificações e as demais benfeitorias existentes.

§1º O valor da aquisição deverá observar o resultado da avaliação administrativa, sendo vedado o pagamento de valor superior ao devidamente apurado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

§2º A aquisição amigável será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, com a concordância do proprietário e observância das exigências legais relativas à transferência da propriedade.

§3º A efetivação da aquisição dependerá da comprovação da titularidade do imóvel, da regularidade da documentação necessária à transferência e da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

§4º A aquisição do imóvel pela via amigável fica limitada ao valor máximo de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme laudo técnico de avaliação constante do Processo Administrativo nº 007680/2026, vedada a formalização da aquisição por valor superior sem prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Não sendo possível a aquisição amigável, ou não havendo concordância do proprietário quanto às condições da negociação, fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação judicial do imóvel, observados o Decreto Municipal nº 124/2026, a declaração de utilidade pública e as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º A desapropriação judicial será promovida mediante a competente ação judicial, com observância dos requisitos legais, assegurando-se ao proprietário o direito à justa e prévia indenização, em dinheiro, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais aplicáveis.

§2º A indenização deverá observar a avaliação do imóvel e os critérios estabelecidos na legislação pertinente, abrangendo os elementos indenizáveis legalmente reconhecidos.

§3º O limite estabelecido no §4º do art. 3º desta Lei aplica-se exclusivamente à aquisição amigável, não se estendendo à indenização decorrente da desapropriação judicial, cujo valor será apurado de acordo com os critérios legais e judiciais pertinentes, observada a garantia constitucional da justa indenização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária aplicável.

Parágrafo Único. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à efetivação da aquisição ou desapropriação do imóvel, inclusive a celebração de escrituras, contratos, termos, requerimentos e demais documentos pertinentes, bem como a adoção das providências necessárias ao registro da propriedade em nome do Município de Ibatiba/ES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Luis Carlos Pancoti

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (13/11/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753
Dados: 2026.11.13 16:15:28 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal